



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.946 DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Teófilo Otoni.*

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada, no Município de Teófilo Otoni, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros;

II – Violência doméstica contra a mulher: as hipóteses previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou norma que venha a substituí-la, compreendendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral

ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto;

**III – Acessibilidade comunicativa:** a possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, bem como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos arts. 1º e 2º.

**Art. 4º.** O tratamento poderá ser prestado por meio telemático, desde que seja possível sua realização e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Serginho da Agropecuária